

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao
e grégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2000

**Autoriza o Município a celebrar convênio com
o Estado do Rio Grande do Sul.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio com
o Estado do Rio Grande do Sul, em acordo com o seguinte texto:

“CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS
DE SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
AGUDO, OBJETIVANDO A
IMPLEMENTAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO
E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA RS RURAL
33NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PROGRAMA.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, Engº Agrº José Hermetto Hoffmann, e o MUNICÍPIO DE AGUDO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Lauro Reinoldo Reetz, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA RS RURAL no Município de Agudo**, através do Conselho Municipal do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, conforme segue:

I – São obrigações do ESTADO:

- traçar a política orientadora na implementação do Programa RS RURAL, através da Secretaria Executiva do Programa;
- estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
- promover a ampla divulgação do Programa RS RURAL direcionada aos pequenos produtores rurais, povos indígenas e pescadores profissionais artesanais, aos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como à opinião pública em geral;
- verificar, analisar e emitir parecer com relação aos Projetos integrados encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- autorizar a contratação com os potenciais beneficiários que tenham seus projetos aprovados;
- autorizar o repasse dos recursos previstos na cláusula oitava, através do BANRISUL, segundo o cronograma de desembolso do projeto;
- supervisionar e orientar a execução do presente Convênio no MUNICÍPIO.

II – São obrigações do MUNICÍPIO:

- estabelecer, conforme o Manual Operativo do Programa RS Rural, que é o “Manual Operativo do Projeto” mencionado no item (v) da letra (b) do Artigo III do Contrato de Empréstimo 4148-BR, que deu origem ao Programa, e manter até a conclusão do mesmo, os Conselhos Municipais do Programa, para promovê-lo em nível municipal; fornecer informações aos beneficiários sobre as condições e procedimentos relativos aos subprojetos de Geração de Renda, Manejo e Conservação dos Recursos Naturais e Infra-estrutura Social Básica, que consistem no Projeto Integrado, e participar na seleção dos mesmos;
- definir, em conjunto com o Conselho Municipal do Programa, a composição da contrapartida, que deve ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total de cada Projeto Integrado das comunidades beneficiárias do município, nos componentes Combate à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, a qual pode ser expressa em dinheiro, serviços, obras ou materiais, e deverá ocorrer dentro do cronograma pré-estabelecido no Projeto Integrado;
- auxiliar, na execução dos projetos através das Secretarias Municipais de Agricultura, Obras, Saúde, Fazenda e outras, voltadas ao desenvolvimento das áreas rurais;
- definir em lei ou decreto municipal o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo da contrapartida do município;

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2000 - 3

- nas situações em que for devida pelo Município contrapartida em ações de geração de renda com retorno, participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da mesma;
- prestar contas ao Estado da contrapartida por ele repassada ao Programa, de acordo com os Projetos Integrados correspondentes num período de até 60 dias após o término das ações realizadas, em virtude do presente convênio;
- prestar contas da contrapartida, como condicionante a assinatura de um novo Convênio para implementação de ações do Programa RS Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO INTEGRADO:

O Projeto Integrado, referido nas alíneas “a, b” e “f” do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, será elaborado em conformidade com o anexo III (“Formulário para Apresentação de Projetos”) do volume II do Manual Operativo do Programa RS Rural (“Procedimentos para Elaboração de Projetos integrados”), publicado em dezembro de 1999, e demais procedimentos do referido volume. Cópia do Manual Operativo foi entregue pelo Estado ao Município em momento anterior ao da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES:

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa RS Rural, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios a processos de auditoria, avaliação e outros que qualquer um deles entender necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO:

Nos projetos de geração de renda com retorno, os valores aportados pelo Município a título de contrapartida sofrerão incidência de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e devem, segundo as normas do Programa RS Rural, ser reembolsados pelos agricultores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento pelos partícipes de qualquer das obrigações enumeradas no presente convênio ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa RS Rural ou do Município até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ESTADUAIS:

As despesas estaduais decorrentes da execução do presente instrumento, no montante de até R\$ 96.044,57 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correrão por conta dos créditos abaixo especificados, repassados aos beneficiários do Programa RS Rural, através do BANRISUL:

Unidade orçamentária: 1562

Atividades: 8009/8010

Recursos: 005/0926

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS MUNICIPAIS:

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações municipais:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2.051- Incentivo a Agricultura

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 meses após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, respeitando o fato de que o respectivo Projeto Integrado tenha sido encaminhado à Secretaria Executiva do Programa no ano 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo ente os partícipes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estar justo e convencionado, os partícipes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2000.

(Ass.) Engº Agrº José Hermetto Hoffmann - Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento / Lauro Reinoldo Reetz - Prefeito Municipal de Agudo”.

AGUDO, AOS ...

Agudo, 02 de junho de 2000.

Ver. Vilson Dias
Vice-Presidente

Ver. Nico Stefenon
Presidente

Ver. Léo Annuniação
Secretário